

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, FINALIDADES E ATUAÇÃO

- Art. 1. A Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, doravante denominada FFTO, é uma subunidade acadêmica do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará.
- Art. 2. A FFTO é composta pelos Cursos de Bacharelado em Fisioterapia e Bacharelado em Terapia Ocupacional e tem por finalidade o ensino, a pesquisa e a extensão em ambas as graduações.

Art. 3. São objetivos da FFTO:

- I formar profissionais em Fisioterapia e Terapia Ocupacional com conhecimento generalista nas políticas públicas de saúde e em suas respectivas áreas, específico e necessário para atuar nos diversos campos do saber inerentes a habilitação alcançada;
- II formar fisioterapeutas com competência para atenção integral às necessidades em saúde cinético funcional do indivíduo e da coletividade, em sua dimensão biológica, psicológica, social e/ou cultural;
- III formar terapeutas ocupacionais capazes de desenvolver ações de assistência ao indivíduo e à coletividade, em todos os níveis de complexidade das políticas públicas de

saúde, política de assistência social, do desenvolvimento socioambiental, socioeconômico e/ou culturais;

IV – promover a formação e qualificação de profissionais nas áreas do conhecimento e de atuação da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, primando por uma formação humanística e ética que contribua para o pleno exercício da cidadania e atuação profissional atendendo a legislação vigente;

V – cumprir e fazer cumprir seus projetos pedagógicos e demais instrumentos institucionais;

VI – incentivar e proporcionar a qualificação ou educação continuada dos seus quadros docente e técnico-administrativo, em prol da excelência acadêmica.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4. Integram a estrutura acadêmico-administrativa da FFTO:

I - o Conselho;

II − a Direção;

III – as Coordenações de Estágio Acompanhado;

IV – as Coordenações de Laboratórios de Ensino;

V – a Coordenação do Laboratório de Habilidades Profissionais em Fisioterapia e
 Terapia Ocupacional;

VI – os Núcleos Docentes Estruturantes;

VII – a Secretaria:

Art. 5. O Conselho é o órgão consultivo e deliberativo máximo da FFTO, suas ações e efeitos são de primeira instância nas esferas gestora e colegiada da Universidade, sendo constituído como previsto na Art. 17 do presente Regimento.

Art. 6. As Coordenações de Estágio serão exercidas por professores da FFTO indicados pela Direção da Faculdade. Para cada Curso de Graduação será indicado um professor que terá atribuições relativas à gerência das atividades de estágio acompanhado

profissionalizante dos últimos períodos letivos dos Cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.

- Art. 7. As Coordenações de Laboratórios de Ensino serão exercidas por professores da FFTO de livre escolha entre os docentes do respectivo período letivo e terão atividades voltadas às atividades da formação básica, intermediária e aplicada dos Cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.
- Art. 8. A Coordenação do Laboratório de Habilidades Profissionais em Fisioterapia e Terapia Ocupacional será assumida por um professor da FFTO, indicado pela Direção da Faculdade, com o intuito de gerenciar e administrar o funcionamento do Laboratório de Habilidades Profissionais em suas demandas assistenciais voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão (Parágrafo 4º, Art. 13 da Resolução CONSEPE nº 4.074, de 29 de outubro de 2010).
- Art. 9. Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) são órgãos de competência executiva e consultiva que se centram na atualização e aplicação dos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Fisioterapia e Terapia Ocupacional, abrangendo a formação e atuação dos egressos na pesquisa, no ensino e na extensão, em atenção ao disposto na Portaria nº 147, Ministério da Educação, de 02 de fevereiro de 2007.
- Art. 10. A Secretaria da FFTO é composta por servidor(es) técnico(s) administrativo(s) pertencente(s) ao quadro efetivo da Universidade Federal do Pará, lotado(s) nesta subunidade acadêmica com a finalidade de auxiliar a função executiva-administrativa da Direção, além de compor e secretariar reuniões do Conselho da FFTO.
- Art. 11. O exercício de mandato na Direção da FFTO e em qualquer outro cargo eletivo criado na FFTO será permitido apenas aos docentes efetivos da Universidade Federal do Pará em atividade na FFTO.
- **Parágrafo Único.** As formas de eleição serão escolhidas pelo Conselho da Faculdade a partir do Regimento Interno da Unidade Acadêmica.
- § 1°. Os critérios eleitorais serão regulamentados por regimento eleitoral aprovado em forma de resolução pelo Conselho da Faculdade.

- § 2°. Cabe ao Conselho da Faculdade indicar o presidente da Comissão Eleitoral e seu suplente, que será composta por:
 - I − 1(um) representante do Conselho da Faculdade, como seu presidente;
 - II − 2 (dois) mesários; e
 - III 1 (um) secretário.

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO DA FACULDADE

- Art. 12. À Direção da FFTO compete planejar, organizar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as ações relacionadas à administração dos Cursos de Graduação em Fisioterapia e de Graduação em Terapia Ocupacional, seu corpo docente, discente e técnico administrativo, sendo auxiliada pelas Coordenações da Faculdade e pelos NDE.
- Art. 13. A Direção da FFTO será exercida por professores efetivos da UFPA, pertencentes à carreira do magistério superior e em atividade na FFTO, eleitos por seus pares de acordo com a legislação pertinente, incluindo:
 - I a Seção Única do Capítulo III do Regimento Geral da UFPA, Arts. 104 a 107;
 - II incisos e parágrafos do Art. 42 do Estatuto da UFPA;
 - III Regimento interno da Unidade;
 - IV − o presente Regimento;
 - V e demais instrumentos regulatórios institucionais.
- § 1°. Nas faltas, impedimentos eventuais ou vacâncias tanto do Diretor como do Vice-Diretor, as atribuições destes serão exercidas pelo decano da Faculdade;
 - § 2°. O decano terá até três meses para a realização do processo eleitoral.
- Art. 14. Ao Diretor da FFTO compete, nos termos do Art. 106 do Regimento Geral da UFPA e Art. 43 do Estatuto da UFPA:
 - I presidir o Conselho da Faculdade;
 - II superintender as atividades a cargo da referida subunidade acadêmica;
- III coordenar as atividades de graduação, tendo para este fim a parceria das
 Coordenações da FFTO e dos Núcleos Docentes Estruturantes;
 - IV coordenar as atividades acadêmicas, com o auxílio do Vice-Diretor;

- V dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes;
 - VI exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe este artigo, o docente que assumir o Cargo de Diretor desta Subunidade deverá disponibilizar dedicação exclusiva para o desenvolvimento das atividades relacionadas, conforme previsto no Parágrafo 1º do Art. 13 da Resolução CONSEPE nº 4.074, de 29 de outubro de 2010.

- Art. 15. Compete ao Vice-Diretor da FFTO, nos termos do Art. 107 do Regimento Geral da UFPA:
 - I substituir o Diretor da Faculdade, em suas faltas e impedimentos;
- II colaborar com o Diretor da Faculdade na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas:
- III acompanhar e gerenciar as atividades dos Coordenadores de Laboratório de Ensino;
- IV desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor da Faculdade
 ou determinadas pelo Conselho da Faculdade em forma de resolução;
- $V-suceder,\ no\ caso\ de\ vacância,\ ao\ Diretor\ da\ Faculdade,\ para\ completar-lhe\ o$ tempo de mandato.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe este artigo, poderá ser alocada até 20 horas semanais no Plano Individual de Trabalho para que o docente Vice-Diretor exerça suas atividades na Direção da Faculdade, como previsto no Parágrafo 2º do Art. 13 da Resolução CONSEPE nº 4.074, de 29 de outubro de 2010.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DA FACULDADE

- Art. 16. Compõem o Conselho da FFTO todos os docentes efetivos que desenvolvem atividades docentes na FFTO, representantes discentes e técnico-administrativo, em conformidade com os parágrafos 5° e 8° do Art. 7° do Regimento Geral da UFPA:
- § 1°. Os professores substitutos e temporários poderão participar das reuniões do Conselho com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2°. Parte da organização e funcionalidade do Conselho segue o previsto nos parágrafos e incisos do Art. 115 do Regimento Geral da UFPA.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DA FACULDADE

Art. 17. A Secretaria da FFTO será exercida por servidor(es) do quadro técnico-administrativo da Universidade Federal do Pará lotado na subunidade acadêmica, preferencialmente, com escolaridade de nível superior, de livre escolha da Direção da Faculdade.

Art. 18. Compete à Secretaria da Faculdade:

- I contribuir para o planejamento acadêmico da FFTO, fornecendo informações sobre a alocação de carga horária docente na graduação;
- II preparar as correspondências, memorandos, ofícios e demais documentos oficiais da Direção da Faculdade;
- III atender e informar aos docentes e discentes sobre a tramitação de processos ou documentos de seus interesses, bem como dar-lhes ciência, mediante manifestação expressa, acerca dos resultados de seus pedidos;
- IV elaborar as atas das reuniões do Conselho da Faculdade e encaminhá-las por e-mail aos conselheiros para considerações e aprovação;
 - V instruir e encaminhar os processos de progressão funcional dos docentes;
- VI convocar, por ordem da Direção da Faculdade, os conselheiros para reuniões do Conselho:
- VII vincular os docentes às respectivas turmas, conforme proposta de oferta de módulos e atividades curriculares;
- IX expedir documentos requeridos pelos alunos acerca de suas atividades acadêmicas;
- X arquivar processos e documentos de interesse docente e de discentes regularmente matriculados nos Cursos da Faculdade;
- XI preparar e encaminhar aos docentes os diários de classes e mapas de conceito dos módulos e atividades curriculares, assim como arquivar;
- XII encaminhar ao professor de interesse os requerimentos de 2ª chamada, justificativas/abono de faltas, e outros documentos semelhantes, para apreciação e parecer.

- XIII proceder a matrícula dos alunos às vagas dos módulos e demais unidades curriculares da Faculdade ofertadas em atenção ao trâmite da Universidade;
- XIV realizar o trancamento de matrícula, quando solicitada pelo aluno, e dar prosseguimento aos trâmites legais;
- XIV Auxiliar, quando requerido, nos limites de suas atribuições, as atividades das demais Coordenações e dos NDE; e
- XVI exercer outras atribuições compatíveis com sua função por ordem da
 Direção.
 - Art. 19. São atribuições do(a) Secretário(a) da Faculdade:
- I assistir ao Diretor e ao Vice-Diretor no exercício das atribuições de suas competências;
- II desempenhar suas funções de acordo com a competência da Secretaria da Faculdade:
- III colaborar na coleta dos dados para a elaboração do relatório anual das atividades da Faculdade;
- IV secretariar o Conselho da Faculdade, em consonância com o inciso II do Art.13 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará;
- V Auxiliar a comunidade acadêmica em atribuições pertinentes a função da secretaria;
- VI exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam determinadas pela Direção da Faculdade e aquelas previstas por força do inciso IV do Art. 116 da Lei nº 8112, de 11 de novembro de 1990.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO ACOMPANHADO

- Art. 20. A Coordenação de Estágio Acompanhado de cada Curso de Graduação será exercida por um professor da UFPA, em atividade na FFTO, em atenção aos respectivos Projetos Pedagógicos.
- Art. 21. A Coordenação de Estágio Acompanhado é uma projeção acadêmico-administrativa da Faculdade e, como tal, terá seu coordenador, para cada curso de graduação, escolhido entre os docentes em atividade na Subunidade para o período de 01 (um) ano.
 - § 1°. É permitida a livre recondução do Coordenador de Estágio.

§ 2°. Será admitida carga horária de até 10 horas semanais ao PIT do Coordenador de Estágio em atenção ao Parágrafo 4° do Art. 13° da Resolução CONSEPE n° 4.074, de 29 de outubro de 2010, ou outra que a substitua.

Art. 22. Às Coordenações de Estágio Acompanhado compete:

- I elaborar semestralmente, o cronograma de todas as atividades relativas ao
 Estágio, em atenção ao respectivo Projeto Pedagógico;
- II convocar reuniões, sempre que necessário, com os docentes, tutores preceptores do estágio e representantes discentes com o objetivo de avaliar o funcionamento e assim validar e propor ações que possam melhorar a dinâmica dos setores de estágio, buscando atender os objetivos propostos nos Projetos Pedagógicos;
- III exercer, no âmbito de sua competência, medidas necessárias ao cumprimento do Regulamento do Estágio;
- IV acompanhar todas as atividades relativas ao Estágio Acompanhado,
 recebendo e encaminhando demandas aos docentes do estágio para este fim;
- Art. 23. Ao Vice-Diretor da Faculdade cabe a responsabilidade pelo acompanhamento acadêmico do Estágio Acompanhado.

SEÇÃO IV

DAS COORDENAÇÕES DE LABORATÓRIOS DE ENSINO

Art. 24. A Coordenação de Laboratório de Ensino será exercida por um Coordenador que estará vinculado as atividades de ensino específicas do período letivo.

Parágrafo Único. Pela especificidade de cada Graduação, dos respectivos Projetos Pedagógicos e pela Organização Didática dos Cursos, serão designados Coordenadores de Laboratório de Ensino para cada Curso de Graduação desta Faculdade, por período letivo, entre o 1º e o 7º períodos dos Cursos.

Art. 25. Por se tratar de uma projeção acadêmico-administrativa da Faculdade, os Coordenadores de Laboratório de Ensino serão escolhidos pelos seus pares entre os docentes em atividade no respectivo período letivo desta Subunidade Acadêmica.

Parágrafo Único. Ao PIT do Coordenador de Laboratório de Ensino será admitida carga horária de até 10 horas semanais em atenção ao Parágrafo 4º do Art. 13º da Resolução CONSEPE nº 4.074, de 29 de outubro de 2010, ou outra que a substitua.

Art. 26. Ao Vice-Diretor da Faculdade cabe a responsabilidade pelo acompanhamento acadêmico das atividades dos Coordenadores de Laboratório de Ensino.

Art. 27. Ao Coordenador de Laboratório de Ensino cabe:

- I elaborar, para o respectivo período letivo, o calendário e o cronograma de todas as atividades relativas ao período do Curso de Graduação ao qual está vinculado, atendendo as especificidades do período e do respectivo Projeto Pedagógico;
- II exercer, no âmbito de sua competência, medidas necessárias ao cumprimento das Orientações de Funcionamento das Atividades de Ensino;

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE HABILIDADES PROFISSIONAIS EM FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

- Art. 28. A Coordenação do Laboratório de Habilidades Profissionais em Fisioterapia e Terapia Ocupacional será exercida por um Coordenador de livre escolha, entre os docentes desta Subunidade Acadêmica, por um período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.
- § 1°. Será admitida carga horária de até 10 horas semanais ao PIT do Coordenador do Laboratório de Habilidades Profissionais em Fisioterapia e Terapia Ocupacional em atenção ao Parágrafo 4° do Art. 13° da Resolução CONSEPE n° 4.074, de 29 de outubro de 2010, ou outra que a substitua.
- Art. 29. À Coordenação do Laboratório de Habilidades Profissionais em Fisioterapia e Terapia Ocupacional compete:
- I elaborar, anualmente, o calendário e o cronograma de todas as atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão associado ao bom uso e distribuição dos espaços do Laboratório de Habilidades Profissionais, em atenção aos Projetos Pedagógicos dos cursos da FFTO;

 II – exercer, no âmbito de sua competência, medidas necessárias ao cumprimento do Regulamento do Laboratório de Habilidades Profissionais.

SEÇÃO VI

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 30. Por meio deste instrumento legal, a Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal do Pará cria, reconhece e estimula a difusão e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) para os Cursos de Graduação desta Subunidade, como previsto pelo Ministério da Educação na Portaria nº 147, de 02 de fevereiro de 2007; homologado pelo Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010; e normatizado pela Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 33. Compõem o quadro docente da FFTO professores efetivos, substitutos ou temporários, pertencentes à carreira do magistério superior, como previsto nos incisos I e II do Art. 266 do Regimento Geral da UFPA, aprovados em concurso público para este fim.

Art. 34. Compõe o corpo discente da FFTO alunos regularmente matriculados nos Cursos por ela ofertados e segundo o estipulado pela legislação vigente:

I – Art. 226 a 229 do Regimento Geral da UFPA; e

II – Art. 75 a 79 do Estatuto da UFPA;

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A estrutura acadêmico-científica da FFTO contempla o previsto nos Art. 108 a 114 do Regimento Geral da UFPA e Resolução CONSEPE/ UFPA nº 3.633, de 18 de fevereiro de 2008, ou outra que a substitua.

Art. 37. A organização acadêmico-científica adotada por esta Faculdade, segue as normativas disciplinadas pela Universidade, o previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Fisioterapia e Terapia Ocupacional, contemplando as Metodologias Ativas de Ensino-Aprendizagem como diretrizes de formação dos egressos dos Cursos.

CAPÍTULO II

DO REGIME UNIVERSITÁRIO

- Art. 40. Os currículos da FFTO são regidos pelos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos, pelos Art. 135 a 137 do Regimento Geral da Universidade e pelas Diretrizes Nacionais dos Cursos de Graduação, constantes nas Resoluções CNE/CES nº 04 e nº 06, ambas de 19 de fevereiro de 2002.
- Art. 42. Os conceitos e as avaliações da aprendizagem dos alunos vinculados aos Cursos da FFTO seguem o previsto nos Arts. 178 a 180 do Regimento Geral da Universidade e Resolução CONSEPE/ UFPA nº 3.633, de 18 de fevereiro de 2008, ou outra que a substitua.
- Art. 43. O plano de trabalho dos docentes da FFTO segue o previsto no Art. 198, e seguintes, do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Os planos acadêmicos, regimes e horário de trabalho do corpo docente da FFTO são regidos pelo previsto na Resolução CONSEPE nº 4.074, de 29 de outubro de 2010, ou outra que a substitua.

- Art. 44. A FFTO reconhece atividades complementares desenvolvidas pelos discentes.
- Art. 45. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será regulamentado pelo Conselho da Faculdade em atenção aos Art. 92 a 96 da Resolução 3.633, de 18 de Fevereiro de 2008.
- Art. 54. Ao Conselho da Faculdade compete estabelecer critérios específicos para o aproveitamento de estudos devendo, contudo, atender ao previsto no Art. 60 do Estatuto da UFPA, ao inciso XIII do art. 69 do Regimento Geral da Universidade e aos Art. 37-39 da Resolução 3.633, de 18 de Fevereiro de 2008.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer momento por

proposta do Diretor da Faculdade ou de membro(s) do Conselho e aprovação por no mínimo

2/3 dos membros do Conselho em seção específica para este fim.

Art. 54. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho da

Faculdade.

Art. 55. Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho

Universitário e após publicação pela Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da

UFPA.

Art. 56. Revoguem-se as disposições em contrário.

Belém, 02 de maio de 2012.

Victor Augusto Cavaleiro Corrêa. Prof, MSc. Diretor da FFTO-ICS-UFPA Presidente do Conselho, FFTO.